



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 00066/2020 – FMS

ID CidadES: 2021.071E0500001.18.0002

5º TERMO DE ADITIVO ao Contrato de rateio firmado entre **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES**, na declarada forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES e, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antonio Maria, 201, Centro – Vargem Alta – ES, Cep: 29.295-000 representado neste ato pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. Edna Maria da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 681051 e inscrito no CPF/MF sob nº 001.717.337-03, e;

EMPRESA: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.227.882/000116, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Quadra B27, Lote Area Sala 808-A, Jardim Goias, Goiania/GO, CEP: 74.810-100, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Meneguelli Vieira, médico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 910.597.476.34 e RG 2136036 SSP/GO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **CONTRATO Nº 00066/2020-FMS - PROVENIENTE CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, da gestão das atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal (PA) da sede do município em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento é decorrente de liminar concedida do Mandato de Segurança nº 0000767-55.2020.8.08.0061, nos termos do procedimento licitatório - Processo nº 0002099/2019, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Aditivo de Valor, solicitado pela Contratada com protocolo de nº 001206/2023, referente ao contrato nº **00066/2020-FMS**, com objeto **PROVENIENTE CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, da gestão das atividades e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal (PA) da sede do município em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento é decorrente de liminar concedida do Mandato de Segurança nº 0000767-55.2020.8.08.0061.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando, que o contrato tem data de validade em **04 de janeiro de 2024**;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 -Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com e licitacao.vargemalta@gmail.com



2.2 Considerando, que o Secretária Municipal de Saúde, é favorável ao aditivo;

2.3 Considerando, que o chefe do Executivo Prefeito Municipal é favorável ao aditivo para execução dos serviços;

2.4 Considerando, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

2.5 Considerando que os serviços a serem acrescidos são de interesse público, melhorando a qualidade de atendimento da população.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO I

3.1 Fica alterado o ANEXO TÉCNICO I, no item a seguir:

QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- 01 médico clínico geral plantonista com escala 24h ou quadro equivalente;
- 01 pediatra (livre demanda – segunda à sexta-feira- horário de 7:00hr as 19:00hr)
- 06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;
- 01 enfermeiro 30/h semanais;
- 08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 04 auxiliares de serviços gerais com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 02 recepcionistas com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 01 diretor médico 20h/semanais;
- 01 administrador 40h/semanais;

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR

4.1 O Valor a ser acrescido no referido contrato para execução dos serviços e de R\$ 23.000,00 (vinte três mil), mensal, para o período de seis meses, sendo um aditivo no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

4.2 Com a alteração contratual, o novo valor é de **R\$ 3.672.569,32 (três milhões seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de **verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

6.2 Destacamos ainda texto do Anexo I do termo contrato em salientar:

"O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população."

CLÁUSULA SEXTA- DO DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 03 de julho de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDNA MARIA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES

contratado

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 -Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com e licitacao.vargemalta@gmail.com



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de um Pronto Atendimento (PA).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos usuários/pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados em sistema apropriado, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

O Pronto Atendimento Municipal - PAM, é um tipo de unidade de média complexidade implantado em várias cidades do Brasil, fazendo parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Criadas com o objetivo de fazerem a intermediação entre as unidades básica de saúde e os hospitais, as unidades também têm o objetivo de diminuir as filas nos prontos socorros dos hospitais, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Essas unidades são implantadas pelas Prefeituras Municipais ou pelo Governo do Estado em parceria com o Governo Federal.

ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital as pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada (pelas unidades de atenção básica do município).

a) Sendo o PA do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, sete dias por semana.

Contando com equipes de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem com a responsabilidade de atender as ocorrências de natureza traumática, clínica, pediátrica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.



QUADRO TÉCNICO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO 24 HORAS

- 01 médico clínico geral plantonista com escala 24h ou quadro equivalente;
- 01 pediatra (livre demanda – segunda à sexta-feira- horário de 7:00hr as 19:00hr)
- 06 enfermeiros com escala 12/60h ou quadro equivalente;
- 01 enfermeiro 30/h semanais;
- 08 técnicos de enfermagem com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 04 auxiliares de serviços gerais com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 02 recepcionistas com escala 12/36h ou quadro equivalente;
- 01 diretor médico 20h/semanais;
- 01 administrador 40h/semanais;

O quadro mínimo poderá ser alterado mediante requerimento justificado da contratada e aprovação do Secretário Municipal de Saúde, sendo, para tanto, considerado para tal avaliação o bom e correto funcionamento do serviço prestado à população.

Os atendimentos que deverão ser prestados aos pacientes são:

- Paciente Politraumatizado;
- Choque Hipovolêmico;
- Traumatismo Crânio-Encefálico (TCE);
- Traumatismo Abdominal;
- Avaliação e Ressuscitação Inicial;
- Emergências Endócrinas;
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Crianças);
- Insuficiência Supra-Renal Aguda (Adultos);
- Cetoacidose Diabética — I;
- Cetoacidose Diabética — II;
- Cetoacidose/Síndrome Hiperosmolar em Pacientes com IRC;
- Diabetes Descompensada em Crianças até 12 Anos;
- Dor Abdominal Aguda;
- Dor Pélvica Espontânea;
- Abdome Agudo na Criança;
- Colangite;
- Pancreatite Aguda;
- Diarréia Aguda;
- Ingestão de Corpo Estranho;
- Ingestão de Cáusticos;
- Hemorragia Digestiva Alta;
- Hemorragia Digestiva Baixa;
- Dor Torácica;
- Crise Hipertensiva;
- Emergências Hipertensivas;
- Paciente com Dor Torácica Tipo Isquêmica;
- Infarto Agudo do Miocárdio;
- Choque Cardiogênico;



- Parada Cardiorrespiratória;
- Cardioversão Elétrica;
- Atendimento ao Paciente com Doença Cerebrovascular Aguda; \
- Emergências Psiquiátricas;
- Distúrbios Hidroeletrólitos;
- Pneumonias (PN);
- Crise Asmática;
- Infecção Urinária;
- Insuficiência Renal Aguda;
- Urgências Vasculares;
- Anginas;
- Corpo Estranho;
- Rolha Ceruminosa;
- Epistaxe;
- Otolgia;
- Sinusite;
- Conjuntivite Aguda;
- Atendimento Inicial ao Queimado;
- Afogamento;
- Atendimento inicial a gestante.
- Consultas médicas (clínica geral e pediatria);
- Observação em leitos do PA;
- Nebulização (ar comprimido e oxigênio);
- Administração de medicamentos (inclusive benzecil sem custos de insumos para a população);
- Incisão (suturas);
- Incisão e drenagem de abscesso;
- Curativos;
- Retirada de Pontos (Os procedimentos relativos à realização de curativos de feridas crônicas e retirada de pontos serão desenvolvidos em caráter excepcional após requerimento expresso da contratante)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A Organização Social deverá:

- 1) Realizar todo tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- 2) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 3) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 4) Empregar o material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 5) Realizar o fornecimento de roupas hospitalares;
- 6) Proceder realização de exames de patologia clínica de urgência em tempo tecnicamente aceitável, em regime de execução próprio ou subcontratualizado, de acordo com os protocolos Ministeriais e Regionais;



- 7) Proceder realização de exames radiológicos dentro de um intervalo de tempo tecnicamente aceitável, em regime de execução próprio ou subcontratualizado, de acordo com os protocolos Ministeriais e Regionais;
- 8) Garantir a qualidade e seguridade de materiais utilizados nos procedimentos, que exijam reprocessamento por Central de Material Esterilizado (C.M.E.), em regime de execução próprio ou subcontratualizado, de acordo com os protocolos Ministeriais para controle e prevenção de Infecção Hospitalar.

O PA oferecerá estrutura simplificada, com os atendimentos em clínica geral e pediatria, realizando acolhimento com Classificação de Risco.

Ao dar entrada no Pronto atendimento o paciente será acolhido e receberá sua classificação de risco conforme a Portaria 2048, do Ministério da Saúde, que propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a "triagem classificatória de risco".

De acordo com esta Portaria, este processo "deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento" (BRASIL, 2002).

Após o acolhimento e a classificação de risco, o paciente será encaminhado ao profissional médico que prestará atendimento efetuando o controle do problema e detalhamento do diagnóstico.

O médico, diante das patologias apresentadas pelo usuário/paciente, deverá analisar a necessidade de referenciamento do usuário/paciente a um hospital, respeitando a rede de atendimento para cada necessidade apresentada pelo usuário/paciente, ou mantê-lo em observação por 24h.

Para o atendimento ambulatorial será disponibilizada sala de pequenas cirurgias (intervenção cirúrgica ambulatorial), estando incluídos todos os procedimentos que sejam necessários dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Serão considerados aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do PA que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

II. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

III — CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários/pacientes e acompanhantes.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EDNA MARIA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES

contratado

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000 -Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com e licitacao.vargemalta@gmail.com